

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

---

ANO: XX VIII – N.º 319 – Quarta-feira – 13 de Novembro de 2024

---



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

### REGULAMENTO DA 1ª A CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art. 1º-** A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente (CIMA) será realizada no dia 04 de Dezembro de 2024 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Emília Gomes da Silva, localizada na Av. João Ferreira dos Santos, SN, Centro, Marcação- PB

**Art. 2º-** A 1ª CIMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de Junho de 2024.

**Art. 3º-** A 1ª CIMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**Art. 4º-** A 1ª CIMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997  
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)  
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

---

ANO: XX VIII – N.º 319 – Quarta-feira – 13 de Novembro de 2024

---

Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº nº 1.079 de Junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

**Art. 5º-** A Iª CIMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

I – Mitigação

II – Adaptação e preparação para desastres

III – Transformação Ecológica

IV – Justiça Climática

V – Governança e Educação Ambiental

**Parágrafo único-** O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º-** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Intermunicipal Meio Ambiente - CIMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

**Art. 7º-** A Iª CIMA será presidida pelo (prefeito ou gestor da pasta de ambiente ou presidente do conselho municipal de meio ambiente).

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

---

ANO: XX VIII – N.º 319 – Quarta-feira – 13 de Novembro de 2024

---

**Parágrafo único-** Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo gestor da pasta de Meio Ambiente do município sede.

## CAPÍTULO III

### DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 8º-** Poderá participar da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º-** O credenciamento dos (as) participantes da Iª CIMA será efetuado no dia 04 de dezembro das 08h30min às 09 horas e tem como objetivo identificá-los (a) em categorias.

**Art. 10º-** Na Iª CIMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II – Convidados (as) com direito a voz; e
- III – Observadores (as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

---

ANO: XX VIII – N.º 319 – Quarta-feira – 13 de Novembro de 2024

---

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador dos municípios envolvidos na Conferência Intermunicipal há pelo menos 02 (dois) anos.

**Art. 11-** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 12-** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as) e observadores (as).

## CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 13-** A 1ª CIMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- I- Abertura e apresentação da programação;
- II- Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- III- Grupos de Trabalhos por Eixos;
- IV- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- V- Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

**Parágrafo único-** O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 18 a 26 de novembro no site da Prefeitura Municipal de Marcação e

# **BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

---

ANO: XX VIII – N.º 319 – Quarta-feira – 13 de Novembro de 2024

---

validado pela Comissão Organizadora Intermunicipal até o dia 29 de outubro de 2024.

## **CAPÍTULO V DA DINÂMICA**

**Art. 14-** A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

## **CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO**

**Art. 15-** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

**Art. 16-** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art. 17-** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

**Art. 18-** As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

## **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19-** A Plenária Final é o momento de:

- I- Priorização das Propostas; e

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997  
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)  
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

---

ANO: XX VIII – N.º 319 – Quarta-feira – 13 de Novembro de 2024

---

II- Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 20-** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

**Art. 21-** As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 22-** Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados (as) será garantido o direito a voz.

**Art. 23-** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

**Art. 24-** Os resultados da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS**

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

---

ANO: XX VIII – N.º 319 – Quarta-feira – 13 de Novembro de 2024

---

**Art. 25-** Na Plenária Final, serão eleitas pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos no Regulamento da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

**Art. 26-** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de dos municípios incluídos na 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente há pelo menos 02 (dois) anos.

**Parágrafo único-** Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 27-** A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

30% de representantes do setor privado; e 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, de acordo com o Passo a Passo disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente.

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

---

ANO: XX VIII – N.º 319 – Quarta-feira – 13 de Novembro de 2024

---

§ 2º. Serão eleitas pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente, de acordo com o Passo a Passo disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente.

**Art. 28-** A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único-** Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação dos municípios.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

**Art. 30-** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Marcação- PB, em 13 de Novembro de 2024.



---

ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA  
Prefeita Constitucional de Marcação- PB